

ACÓRDÃO Nº 7930/2014 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.902/2013-8.
2. Grupo II – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Abner Albuquerque de Oliveira (CPF 235.627.063-91); Luiz Bernardo da Silva Filho (CPF 040.785.353-72).
4. Entidade: Município de Paracuru/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secex/CE.
8. Advogado constituído nos autos: Carlos Eduardo Maciel Pereira (OAB/CE 11.677).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE em desfavor dos Srs. Luiz Bernardo da Silva Filho e Abner Albuquerque de Oliveira, ex-prefeitos de Paracuru/CE (gestões: 1993-1996 e 1997-2000, respectivamente), diante da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos do Convênio nº 3.893/1994, repassados pela extinta Fundação de Assistência ao Estudante – FAE, objetivando promover o atendimento ao Programa de Alimentação Escolar no referido município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar o arquivamento destes autos de TCE, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, com amparo no art. 6º, inciso II, da Instrução Normativa TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012, e no art. 212 do Regimento Interno do TCU; e

9.2. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, aos responsáveis.

10. Ata nº 45/2014 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/12/2014 – Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7930-45/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

(Assinado Eletronicamente)

AROLDO CEDRAZ

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Subprocuradora-Geral